



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Suprimam-se os arts. 173 a 182 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, entre diversas outras modificações, objetiva criar a carreira de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico (ATDS), por meio da fusão de carreiras de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo do Poder Executivo.

Dessa forma, o Poder Executivo federal já dispõe dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, organizados por meio do art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010. Naquela época, o Governo buscava atrair e reter estes profissionais no setor público uma vez que o país encaminhava projetos estruturantes de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico, como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dentre outros.

Esses cargos estão presentes em mais de quarenta órgãos e pertencem a mais de quatorze carreiras do Poder Executivo federal, sendo a carreira pioneira em todos os grandes projetos de desenvolvimento socioeconômico do país e atuando, há mais de 50 anos, como pilar das análises e estudos socioeconômicos, no planejamento, execução de políticas públicas de desenvolvimento.

Atualmente a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE), dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, alcançada pelo artigo 19 da Lei nº 12.277, de 2010, conta com um total de 1.109



servidores na ativa, já desempenhando as atribuições que o Governo pretende sobrepor, de forma incoerente, com a criação da Carreira de ATDS. Aliás, essa proposta é, inclusive, incoerente, pois contradiz com a própria diretriz de criação e reestruturação de carreiras, disposta na Portaria do Ministério da Gestão e Inovação (MGI) nº 5.127, de 2024.

Muito além da violação das diretrizes do próprio MGI para criação e reestruturação de cargos e carreiras, é importante reforçar que atualmente o Poder Executivo federal já conta com centenas de servidores nos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, alcançados pelo art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010, executando as mesmas atribuições propostas com a pretensa Carreira de ATDS.

Tudo isso confirma a desnecessidade de se criar uma nova carreira no Poder Executivo, o que justifica e exige a supressão dos arts. 173 a 182 da MPV nº 1.286, de 2024.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Senadora Damares Alves

